



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

PARECER JURÍDICO nº 107/2020

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2020 – ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRS

Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 46/2020, de origem do Poder Executivo, solicita apreciação do Poder Legislativo para a princípio complementar Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, na esfera estadual a Lei nº 12.493 de 1999 e demais leis citadas.

Ao projeto foi apresentada pelo autor uma Emenda Modificativa em virtude de equívoco em relação à legislação citada no texto inicial conforme solicitado pela Mesa Executiva na pré análise do referido projeto.

O Município, no cumprimento de suas funções, tem o dever de complementar a função do Estado.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2020.

Carambeí, 28 de outubro de 2020.

Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119